REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

A EFICÁCIA DA HERANÇA DIGITAL: DESAFIOS E SOLUÇÕES JURÍDICAS

THE EFFECTIVENESS OF DIGITAL INHERITANCE: CHALLENGES AND LEGAL SOLUTIONS FOR THE SUCCESSION OF VIRTUAL ASSETS

Isabela Macena Gotardo

Graduando em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: gottardoisabella@gmail.com

Jakeline Martins Silva Rocha

Graduada em Direito pela UFMA-Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Direito Empresarial pela FVC-Faculdade Vale do Cricaré. Especialista em Educação e Supervisão pela FVC. Mestra em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional pela FVC. Advogada. No Centro Universitário Vale do Cricaré é professora da Graduação em Direito e Coordenadora e orientadora do NPJ/UNIVC. Na FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares/ES/ bloco de Direito Privado. É Membro da CPA - Comissão Permanente de Avaliação/ Faceli. Membro titular do CONSUP - Conselho Superior/Faceli e membro suplente do CONCUR-Conselho Curador da Fundação Faceli. É profa pesquisadora do grupo " Temas Avançados de Direito Privado". Conselheira da 12 Subseção, OAB/ES(2022-2024). Vice-diretora administrativa da ESA (norte do ES) - Escola Superior da Advocacia/ES (2019 a 2021). Secretária Geral Adjunta da 12 Subseção/OAB-ES. (2025-2027). Procuradora-Geral da Fundação Faceli (2024-2025) email: jakeline.rocha@faceli.edu.br e jakeline.rocha@ivc.br

Resumo

A herança digital representa um desafio contemporâneo ao Direito Sucessório brasileiro, diante da crescente inclusão de ativos virtuais, como criptomoedas e contas monetizadas, no patrimônio dos indivíduos. O presente estudo analisou a **eficácia da sucessão de bens virtuais**, identificando os principais desafios e as soluções jurídicas aplicáveis no ordenamento nacional. Para tanto, o estudo

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

examinou os conflitos normativos entre o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as cláusulas restritivas de plataformas digitais. Utilizando-se do método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho investigou a distinção entre bens digitais patrimoniais (sucessíveis) e existenciais (intransmissíveis). Concluiu-se que, apesar da lacuna legislativa, a aplicação do **testamento digital** e a ponderação judicial entre o direito de herança e a **privacidade *post mortem*** são cruciais para conferir segurança e efetividade à transmissão do legado digital no Brasil.

Palavras-Chave: Herança Digital; Sucessão; Bens Virtuais; LGPD; Testamento Digital.

Abstract

This study addresses digital inheritance, a contemporary challenge to Brazilian Succession Law, given the growing inclusion of virtual assets, such as cryptocurrencies and monetized accounts, in individuals' estates. The main objective was to analyze the **effectiveness of the succession of virtual assets**, identifying the major challenges and applicable legal solutions within the national legal framework. The study examined the normative conflicts among the Civil Code, the General Data Protection Law (LGPD), and the restrictive clauses found in digital platforms' terms of service. Employing the deductive method, based on bibliographic and documentary research, the work investigated the distinction between patrimonial digital assets (inheritable) and existential digital assets (non-transferable). It was concluded that, despite the legislative gap, the application of the **digital will** and the judicial balancing between the right to inherit and **post-mortem privacy** are crucial to ensuring security and effectiveness in the transmission of the digital legacy in Brazil.

Keywords: Digital Inheritance; Succession Law; Virtual Assets; LGPD; Digital Will.

1. Introdução

A herança digital surge como um tema central no direito contemporâneo, diante da crescente presença de ativos virtuais no cotidiano das pessoas. No Brasil, a sucessão patrimonial é tradicionalmente regulada pelo **Código Civil**, abrangendo a transferência de bens móveis, imóveis e direitos creditórios aos herdeiros. No entanto, a expansão do mundo digital trouxe ativos intangíveis que desafiam a aplicação das normas clássicas de sucessão, incluindo contas em redes sociais, criptomoedas, plataformas de *streaming*, arquivos armazenados na nuvem e outros bens digitais com valor econômico, social ou simbólico.

A complexidade da transmissão desses ativos se evidencia em casos como a de criptomoedas, que operam em sistemas descentralizados sem regulação direta, ou contas de redes sociais com grande número de seguidores, que representam não apenas patrimônio digital, mas também potencial de lucro e influência social. Esses cenários revelam a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de reconhecer, regulamentar e proteger os direitos digitais, garantindo a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

preservação da vontade do falecido, a privacidade e o acesso seguro por parte dos sucessores.

A natureza intangível e muitas vezes restrita dos bens digitais evidencia lacunas no direito sucessório tradicional e demanda a criação de instrumentos legais adaptados à realidade virtual. O desenvolvimento de testamentos digitais, diretivas específicas, regulamentações sobre criptomoedas e decisões judiciais recentes demonstra a tentativa de conferir maior segurança e efetividade à sucessão digital.

Ao mesmo tempo, persistem desafios relevantes, como a interpretação de termos de serviço de plataformas privadas, a avaliação econômica de ativos virtuais e a proteção dos direitos dos herdeiros diante de restrições contratuais ou técnicas. Em um cenário cada vez mais conectado, marcado pela crescente valorização de ativos digitais, compreender a herança digital é fundamental para atualizar o direito sucessório e propor soluções jurídicas que reflitam as transformações tecnológicas contemporâneas.

Nesse contexto, este estudo tem como objetivo geral analisar a herança digital no âmbito do direito sucessório brasileiro, identificando os desafios e as soluções jurídicas relacionadas à transmissão de bens virtuais, a fim de compreender sua eficácia na proteção dos direitos dos herdeiros. Para alcançar tal finalidade, a pesquisa busca identificar a natureza jurídica dos bens digitais, examinar obstáculos legais quanto à privacidade, titularidade e acesso, descrever instrumentos utilizados como testamentos digitais e decisões judiciais recentes, além de propor recomendações que contribuam para o aprimoramento da regulamentação, verificando ainda a importância econômica, social e simbólica dos bens virtuais na sociedade conectada.

A relevância deste tema se justifica pela presença cada vez maior de bens digitais no patrimônio dos indivíduos. Redes sociais, especialmente o Instagram, exemplificam esse fenômeno ao concentrarem não apenas interações, mas também negócios, publicidade e reputação social, demonstrando que parte

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

significativa da identidade e do patrimônio das pessoas hoje se encontra em ambientes virtuais. Além disso, o debate teórico sobre a sucessão digital ainda se encontra em desenvolvimento, uma vez que a legislação brasileira não apresenta regulamentação específica e as decisões judiciais permanecem pontuais e fragmentadas. Isso reforça a necessidade de aprofundar estudos que busquem soluções mais eficazes para garantir a continuidade dos direitos sucessórios diante das transformações tecnológicas.

Para o desenvolvimento deste estudo, adota-se uma abordagem qualitativa, exploratória e essencialmente bibliográfica e documental, com base na análise de doutrina especializada, legislação aplicável, decisões judiciais e materiais acadêmicos disponíveis em repositórios digitais e bibliotecas universitárias. O levantamento crítico das fontes tem como propósito identificar os principais debates doutrinários, lacunas normativas e soluções propostas sobre a sucessão de bens digitais, permitindo estabelecer relação entre a teoria jurídica e os desafios concretos enfrentados na transmissão do patrimônio virtual no Brasil.

2. Revisão Teórica: Integração Entre Os Aspectos Jurídicos E Sociais Da Herança Digital

A digitalização acelerada da vida cotidiana transformou a natureza do patrimônio humano, inserindo novos bens intangíveis — como contas em redes sociais, criptomoedas e arquivos armazenados em nuvem — que não apenas têm valor econômico, mas também simbólico e social. Como evidenciam Schwengber e Nolasco (2023), “o surgimento de um novo tipo de bens chamados de ‘bens digitais’ ou ‘patrimônio digital’ … constitui-se por moedas virtuais, biblioteca on-line, mensagens eletrônicas, blogs, bilhetes eletrônicos, aplicativos, jogos, lista de contatos, milhas aéreas, mídias em geral …” (SCHWENGBER; NOLASCO, 2023, p. 78, Portal de Periódicos da UEMS). Esse cenário demonstra que o patrimônio de uma pessoa não se limita mais a imóveis, veículos ou investimentos físicos, mas se estende a elementos digitais que demandam atenção jurídica específica.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

No campo jurídico-sucessório, o ordenamento brasileiro — especialmente o Código Civil (Lei n. 10.406/2002) — regula a sucessão de bens móveis, imóveis, direitos e obrigações (arts. 1.784 a 2.027). Conforme Silva e Antunes (2024), "os bens digitais, no direito de propriedade, são bens deixados pelo de cujus e serão transmitidos de forma imediata aos seus sucessores, demonstrando [...] que o inventário ou busca por esses bens necessite de um conhecimento técnico na área de informática". Essa constatação revela uma lacuna normativa: o direito sucessório brasileiro não foi originalmente concebido para bens que existem exclusivamente em ambiente virtual, muitas vezes protegidos por senhas, hospedados em plataformas estrangeiras e sujeitos a termos de uso particulares.

A convergência entre o valor social e o desafio jurídico da herança digital é clara em estudos que discutem privacidade, titularidade e valor econômico. Favalessa e Rocha (2021) apontam que "a falta de clareza no sistema jurídico brasileiro em relação à herança digital [...] faz com que familiares fiquem à mercê das políticas de privacidade das plataformas on-line" (Remunom). Do ponto de vista social, essa dependência implica que, após o falecimento de alguém, perfis com milhares de seguidores ou contas que geravam renda passam a uma condição de incerteza legal — o que afeta tanto os herdeiros quanto a própria memória digital do falecido. Além disso, muitas dessas contas possuem contratos com empresas e marcas, o que pode gerar disputas jurídicas sobre direitos autorais, lucros pendentes e obrigações comerciais. Assim, a morte do titular de uma conta de grande alcance pode provocar não apenas questões emocionais e patrimoniais, mas também impactos contratuais e econômicos relevantes.

Outro ponto de destaque está na coexistência entre os direitos da personalidade (como privacidade, imagem e sigilo) e os direitos sucessórios. Esclarece-se que, ainda que o patrimônio digital possa ser transmitido, a intimidade do falecido — incluindo conversas, registros pessoais e imagens — deve ser protegida (GHILARDI; ROSA FILHO, 2022). A preservação da privacidade pós-morte é um princípio essencial, evitando a exposição indevida de informações íntimas que pertenciam à esfera da vida privada do titular. No plano internacional,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

Ghilardi e Rosa Filho (2022) indicam que, diante da ausência de legislação específica, diversos países têm adaptado conceitos tradicionais do direito sucessório para incluir bens digitais, buscando soluções equilibradas entre tecnologia e proteção da personalidade (Global Journal of Human-Social Science). Essa perspectiva reforça a necessidade de o direito brasileiro acompanhar o avanço tecnológico e desenvolver mecanismos que unam a efetividade jurídica à sensibilidade social.

Por fim, a literatura recente demonstra que o tema ainda está em construção. Paula e Macedo (2024) afirmam que "a aplicação do direito sucessório brasileiro aos casos em que o de cujus possui bem digital indivisível que detenha valor econômico [...] ainda carece de legislação específica, o que tem gerado insegurança jurídica" (Revista Científica UNIFAGOC – Jurídica). Em síntese, a herança digital reflete uma mudança profunda na noção de patrimônio, exigindo que o Direito acompanhe as transformações sociais trazidas pela tecnologia. O diálogo entre as dimensões jurídicas e humanas é, portanto, essencial para que a sucessão digital se efetive de maneira justa, segura e respeitosa à memória e à privacidade do indivíduo.

2.1. Desafios práticos da herança digital

Na prática, os principais desafios da herança digital surgem tanto da ausência de normas específicas quanto das dificuldades técnicas de acesso aos bens virtuais. Um dos maiores problemas é a falta de instrumentos legais uniformes que regulem o destino de perfis, arquivos e valores digitais após o falecimento. Muitas plataformas seguem suas próprias políticas internas — algumas permitem a exclusão da conta, outras permitem a conversão em "memorial", e há ainda aquelas que simplesmente bloqueiam o acesso, mesmo diante de autorização judicial.

Outro desafio é o sigilo das senhas e dados pessoais, que muitas vezes impedem o acesso dos herdeiros aos conteúdos ou saldos existentes em carteiras

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

digitais. A inexistência de um testamento digital formalizado dificulta a comprovação da vontade do falecido, gerando impasses entre familiares e empresas. Além disso, há casos em que os bens digitais têm valor econômico direto, como canais monetizados, contratos publicitários ou coleções de NFTs, o que torna o processo sucessório ainda mais complexo.

No campo social, esses obstáculos também trazem impactos emocionais e éticos. O acesso indevido a mensagens privadas, fotos íntimas ou dados sensíveis pode ferir a dignidade e a imagem do falecido, contrariando o princípio da proteção da personalidade pós-morte. Assim, o desafio prático não se resume a uma questão técnica, mas envolve a necessidade de conciliar o direito à sucessão com o respeito à privacidade e à memória digital.

Em síntese, os desafios práticos da herança digital revelam a urgência de um marco legal que discipline o tema de forma clara e equilibrada, garantindo segurança jurídica aos herdeiros e proteção à individualidade de quem faleceu.

3. O Patrimônio Digital E O Desafio Da Sucessão Na Sociedade Conectada

A dificuldade primária na sucessão causa mortis dos ativos digitais reside na sua classificação jurídica, exigindo que a doutrina estabeleça critérios precisos para separar o que é sucessível do que é personalíssimo e, portanto, intransmissível (SCHWENGBER; NOLASCO, 2023). O Direito Civil tradicional opera com a distinção entre direitos patrimoniais, que são avaliáveis economicamente e passíveis de transmissão, e direitos existenciais, inatos à pessoa e extintos com a morte, sendo essa dualidade a chave para a herança digital (FAVALESSA; ROCHA, 2021). Os Bens Digitais Patrimoniais compreendem ativos com valor econômico líquido e direto, como criptomoedas, milhas aéreas acumuladas, contas em marketplaces e receitas provenientes de canais monetizados, sendo esses bens parte integrante do espólio e devendo ser partilhados aos herdeiros legítimos e testamentários, sem prejuízo da legítima (PAULA; MACEDO, 2024). Por outro lado, os Bens Digitais Existenciais são aqueles desprovidos de valor econômico direto, mas que contêm dados altamente pessoais, como e-mails íntimos,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

mensagens em aplicativos de conversação e arquivos privados na nuvem, cuja sucessão é vedada em regra, em respeito ao direito fundamental à privacidade post mortem e ao sigilo das comunicações, conforme as diretrizes do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014). O maior desafio, contudo, recai sobre os Bens Digitais Híbridos, a exemplo de um perfil de rede social de alto alcance que possui potencial econômico (patrimonial) e, simultaneamente, um vasto acervo de conteúdo pessoal e íntimo (existencial), demandando uma intervenção judicial ou legislativa que permita a cisão entre a conta (sucessível) e o seu conteúdo privado (intransmissível), garantindo o direito do herdeiro sobre o valor financeiro sem violar a dignidade do falecido (GHILARDI; ROSA FILHO, 2022). A aplicação do Direito, portanto, deve partir desse tríplice classificação para garantir que a eficácia da sucessão se materialize de forma justa e equilibrada.

4. Conflitos Normativos E Os Limites À Eficácia Da Herança Digital No Brasil

O tratamento da herança digital é profundamente marcado pelo desafio de conciliar o direito sucessório, que visa à transmissão do patrimônio, com o regime protetivo estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Marco Civil da Internet (MCI) (BRASIL, 2018; BRASIL, 2014). O cerne do conflito reside na definição do destino dos dados pessoais após a morte do titular, uma vez que a LGPD estabelece bases legais estritas para o tratamento e visa resguardar a autodeterminação informativa do indivíduo, mesmo após o óbito (SILVA; ANTUNES, 2024). A doutrina majoritária e a jurisprudência têm se inclinado a diferenciar os bens digitais conforme sua natureza: aqueles de caráter puramente patrimonial não encontram resistência na LGPD e integram o espólio para fins de partilha; por outro lado, os dados de natureza existencial, como e-mails e mensagens privadas, são considerados intransmissíveis em respeito à privacidade post mortem e aos direitos de terceiros envolvidos nas comunicações (GHILARDI; ROSA FILHO, 2022). Contudo, a ausência de um dispositivo legal claro que discipline a sucessão de dados pessoais gera uma "zona cinzenta" onde o princípio da saisine, previsto no Código Civil, colide com o direito fundamental à intimidade

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

(FAVALESSA; ROCHA, 2021). Desse modo, a ponderação entre essas leis é indispensável para dar eficácia ao direito de herança sem que haja violação dos limites éticos e normativos estabelecidos pela proteção de dados na sociedade conectada.

4.1. As Barreiras Contratuais: Análise dos Termos de Uso e o Direito do Consumidor

Um dos maiores obstáculos à eficácia da herança digital não advém da ausência legal, mas da resistência oposta pelas empresas de tecnologia, que frequentemente se escudam nos seus Termos de Serviço e Contratos de Adesão para negar o acesso sucessório aos herdeiros (OPINION BOX, 2024). Tais contratos, redigidos unilateralmente e sem margem para negociação, estipulam que o usuário adquire apenas uma licença de uso dos bens digitais, e não a sua propriedade, cláusula que, no momento do óbito, se traduz na extinção automática da conta e na intransmissibilidade dos ativos, mesmo aqueles de valor patrimonial direto (SILVA; ANTUNES, 2024).

No entanto, o Direito Brasileiro pode enquadrar essa relação sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor (CDC), argumentando que as cláusulas que impedem a sucessão de bens efetivamente pagos ou de valor econômico tangível podem ser consideradas nulas por estabelecerem uma desvantagem excessiva ao consumidor falecido e seus sucessores (FAVALESSA; ROCHA, 2021). A aplicação da teoria da função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva deve mitigar o rigor das cláusulas de intransmissibilidade, principalmente quando se trata de ativos valiosos como bibliotecas digitais, jogos ou softwares comprados, pois a restrição contratual não pode se sobrepor ao direito constitucional de herança (BRASIL, 2002).

Assim, a atuação judicial para declarar a abusividade das cláusulas de adesão que violem a legítima dos herdeiros ou o direito de propriedade é um

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

caminho fundamental para superar a barreira contratual e conferir a devida eficácia à sucessão de bens digitais patrimoniais.

5. Instrumentos Jurídicos E Propostas Legislativas Para A Sucessão De Bens Virtuais

Diante do cenário de lacunas normativas e de conflitos entre a legislação civil e a proteção de dados, o Testamento Digital emerge como o instrumento jurídico mais robusto e eficaz para garantir a vontade do de cujus e conferir segurança jurídica à sucessão de bens virtuais (PAULA; MACEDO, 2024). Embora não haja uma regulamentação específica para o formato do testamento digital no Brasil, a manifestação de última vontade sobre o acervo virtual pode ser incorporada ao testamento tradicional, ou ainda formalizada por meio de diretivas antecipadas de vontade ou codicilos, desde que observadas as formalidades legais do Código Civil (BRASIL, 2002). A principal função desse testamento não é apenas listar os ativos (senhas, wallets de criptomoedas, contas) ou designar herdeiros, mas principalmente superar as restrições contratuais e de privacidade impostas pelas plataformas e pela LGPD (SCHWENGBER; NOLASCO, 2023). Ao manifestar expressamente sua vontade, o titular pode autorizar o acesso de um herdeiro específico a arquivos existenciais ou determinar a exclusão imediata de dados sensíveis, mitigando o risco de violação da intimidade post mortem (GHILARDI; ROSA FILHO, 2022). Essa manifestação de vontade expressa e formalizada serve como uma base legal sólida que orienta o inventariante e o juízo, tornando-se, de fato, a via prioritária para assegurar a efetividade da transmissão patrimonial e o respeito aos direitos da personalidade.

5.1. A Atuação e os Limites da Jurisprudência na Construção do Direito Digital Sucessório

A ausência de uma legislação específica e abrangente sobre a herança digital no Brasil impulsiona a atuação da jurisprudência, que emerge como a principal fonte de interpretação e aplicação do Direito Sucessório aos bens virtuais em um contexto de lacuna normativa (GHILARDI; ROSA FILHO, 2022).

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

Compelidos a resolver controvérsias imediatas, os magistrados frequentemente se veem na posição de ponderar princípios constitucionais e infraconstitucionais, buscando um equilíbrio delicado entre o direito dos herdeiros à sucessão patrimonial (art. 5º, XXX, da Constituição Federal) e a proteção dos direitos da personalidade e da intimidade do falecido (de cujus), conforme preconizam o Marco Civil da Internet e a LGPD (BRASIL, 2014; BRASIL, 2018). Essa atividade jurisdicional tem sido marcada pela distinção crucial entre o acervo digital de natureza puramente patrimonial (como criptomoedas, rendas de blogs e contas monetizadas) e o acervo de natureza existencial ou afetiva (mensagens privadas, fotos íntimas), sendo o primeiro considerado, em regra, sucessível, e o segundo, protegido pelo sigilo post mortem (SILVA; ANTUNES, 2024). Contudo, essa construção judicial case by case, embora vital para a segurança jurídica em casos concretos, resulta em uma fragmentação de entendimentos e na incerteza quanto à aplicação uniforme das decisões, especialmente quando confrontadas com a autonomia contratual e a soberania extraterritorial das plataformas digitais (OPINION BOX, 2024). Assim, a jurisprudência, ao mesmo tempo em que oferece soluções provisórias e flexíveis para a natureza "líquida" do patrimônio virtual, reforça a urgência de uma resposta legislativa que harmonize as soluções encontradas.

6. Conclusão

A consolidação da herança digital como tema jurídico indispensável revela a transformação estrutural do conceito de patrimônio na sociedade contemporânea. A expansão contínua dos bens virtuais evidencia que o Direito Sucessório não pode mais se limitar às categorias patrimoniais tradicionais. A sucessão causa mortis, ao alcançar criptomoedas, contas monetizadas, perfis com relevância econômica e arquivos armazenados em plataformas digitais, exige ferramentas interpretativas e normativas renovadas para garantir sua efetividade.

A análise desenvolvida demonstra que o principal obstáculo à eficácia da herança digital decorre da ausência de regulamentação específica e da existência de conflitos normativos entre o regime sucessório clássico e as normas de proteção

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

de dados e privacidade. Além disso, a resistência contratual das plataformas digitais, que frequentemente tratam o usuário apenas como licenciado, reforça um cenário de insegurança que pode impedir a transmissão de bens de valor econômico relevante aos herdeiros.

Ao mesmo tempo, o estudo confirma que os direitos da personalidade e a proteção da intimidade do falecido não desaparecem com sua morte. A sucessão digital precisa ser estruturada de modo a preservar a memória e a dignidade do indivíduo, evitando a exploração indevida de suas informações pessoais. Essa dualidade, que envolve direitos existenciais e patrimoniais, reforça a necessidade de soluções que busquem equilíbrio, ponderação e respeito à vontade do titular.

Nesse contexto, instrumentos como o testamento digital e as diretivas de última vontade surgem como mecanismos promissos, ainda que dependam de maior segurança jurídica para sua plena eficácia. A jurisprudência tem avançado no preenchimento das lacunas existentes, mas permanece fragmentada e insuficiente frente ao ritmo acelerado das mudanças tecnológicas.

Com base nisso, torna-se urgente a criação de um marco legislativo próprio para os bens digitais, capaz de garantir a acessibilidade dos herdeiros aos ativos patrimoniais, ao mesmo tempo em que resguarda a dimensão existencial do acervo virtual. Somente com essa adaptação o Direito Sucessório brasileiro acompanhará a dinâmica da sociedade conectada, assegurando proteção jurídica ao legado digital e efetividade ao direito fundamental à herança.

Referências

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

FAVALESSA, D.; ROCHA, J. M. S. Herança digital: conflito entre o direito sucessório e os direitos da personalidade. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em: https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/2578. Acesso em: 22 out. 2025.

GHILARDI, D.; ROSA FILHO, J. N. Succession of Digital Rights in Brazil: In Search of Appropriate Legal Treatment. **Global Journal of Human-Social Science**, 2022. Disponível em: https://socialscienceresearch.org/index.php/GJHSS/article/view/4056. Acesso em: 22 out. 2025.

OPINION BOX. **Pesquisa Instagram 2024: comportamento e consumo dos usuários**. Blog Opinion Box, 2024. Disponível em: https://blog.opinionbox.com/pesquisa-instagram/. Acesso em: 22 out. 2025.

PAULA, T. S. B.; MACEDO, S. V. Herança digital: a aplicação do direito sucessório brasileiro quanto aos bens digitais indivisíveis. **Revista Científica UNIFAGOC – Jurídica**, v. 9, n. 1, 2024. Disponível em: https://revista.unifagoc.edu.br/juridico/article/view/1238. Acesso em: 22 out. 2025.

SCHWENGBER, D.; NOLASCO, L. G. Herança digital. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 10, n. 16, 2023. Portal de Periódicos da UEMS. Disponível em: https://periodicosonline.uems.br/RJDSJ/article/view/7690. Acesso em: 22 out. 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 01/12/2025 - **Accepted:** 04/12/2025
Vol: 21.01
DOI: 10.61164/p946gn41
Pages: 1-14

SILVA, Uênis Pereira da; ANTUNES, Lisandra Lourenço. Herança digital: o direito sucessório dos bens digitais. **LexLab – Revista Eletrônica de Direito**, Santarém, v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: https://revistalexlab.org/index.php/lexlab/article/view/6. Acesso em: 22 out. 2025.